



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU), REALIZADA NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE FEVEREIRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), ÀS 14H30 (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com as presenças dos Conselheiros(as): Alaine Terezinha de Oliveira, Aline Alves Fonseca, Aline Araújo Passos, Anderson de Oliveira Reis, Augusto Santiago Cerqueira, Cacilda Andrade de Sá, Cassiano Caon Amorim, Cristina Simões Bezerra, Dimas Augusto de Carvalho, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Barrére, Elcemir Paço Cunha, Eliza Dias Moller, Eloi Teixeira César, Ernani Simplício Machado, Estéfanie Ianna Lima Rodrigues, Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Fernando Antônio Basile Colugnati, Fernando Salgueiro Perobelli, Flávio Sereno Cardoso, Gislaine Alves da Silva, Gislaine dos Santos, Igor Coelho de Oliveira, Iluska Maria da Silva Coutinho, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Jeferson Macedo Vianna, Jordan Henrique de Souza, Lara Polisseni Rocha, Laura Nazaré Arruda, Leandro de Moraes Cardoso, Leandro Ferracini Cabral, Lyderson Facio Viccini, Luana Luiza Nascimento Lombardi, Luís Fernando Crocco Afonso, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Marcelo da Silva Alves, Marcelo Silva Silvério, Marcos Martins Borges, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marina Monteiro de Castro e Castro, Marise Pimentel Mendes, Matheus Henrique Feres Botelho, Maurício de Souza Costa Junior, Mônica Ribeiro de Oliveira, Natália Paganini Pontes de Faria Castro, Robert Daibert Júnior, Rosana Ribeiro Felisberto, Warleson Peres e Windson Mendes, realizou-se reunião ordinária do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF). Havendo número legal, o Senhor Presidente saudou a todos e todas e deu início à sessão, a qual está sendo realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. Inicialmente colocou em discussão as atas das sessões dos dias 28.05.2021 (reunião ordinária), 21.10.2021 (reunião extraordinária), 22.10.2021 (em continuidade à reunião extraordinária do dia 21.10) e 26.11.2021 (reunião ordinária). Inexistindo manifestações, as atas foram aprovadas por maioria, com uma abstenção. Ato seguinte, a mesa apresentou as justificativas de ausência dos Conselheiros Álvaro de Azeredo Quelhas e Núbia Aparecida Schapper Santos, representantes da Faculdade de Educação e apresentando as Comunicações da Presidência, informou que gostaria de trazer uma informação sobre a avaliação externa pela qual a instituição passará para o seu credenciamento junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e que pode ocorrer ainda este ano. Uma comissão avaliadora, por meio de visita virtual em data a ser definida pelo INEP, realizará a análise. Como a agenda é informada à Instituição com apenas uma semana de antecedência, serão iniciados os preparativos para a avaliação institucional, estando a Diretoria de Avaliação Institucional (Diavi) coordenando a preparação documental. Será constituída uma equipe para estabelecer formas de coletar, produzir e organizar a documentação necessária para atender às normativas vigentes e ao exame da comissão. Tendo em vista a importância e alcance da ação, as unidades administrativas e acadêmicas também serão convidadas a contribuir e a se preparar para o credenciamento. Entrando na ordem do dia, deu início a deliberação

do item 1.1 - Processo SEI 23071.905999/2022-89 - Proposta de minuta de resolução, encaminhada pelo Coordenador da Comissão instituída pelo art. 2º da Resolução 10.2022-Consu, que trata da definição dos termos em que se dará a apresentação da comprovação das doses de imunização, tendo em vista a aprovação do passaporte sanitário contra a Covid-19 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). A mesa de plano agradeceu e enalteceu os trabalhos da Comissão, que em menos de uma semana elaborou a propositura passando, a seguir, a palavra ao expositor e coordenador das atividades, Conselheiro Cassiano Caon Amorim, que fez alguns esclarecimentos sobre os procedimentos adotados. Informou que foi realizada uma primeira reunião dos Pró-Reitores envolvidos na Comissão com a Direção do Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) e da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) para verificação de condições do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) para a definição de aspectos procedimentais e possíveis encaminhamentos para a matrícula dos estudantes. Em uma segunda reunião com todos os membros da comissão foram discutidos aspectos gerais a serem contemplados na minuta, na qual ficou definida uma subdivisão da comissão em dois grupos. Um grupo para a discussão de questões referentes aos estudantes, composto dos seguintes membros: Cassiano Caon Amorim, Pró-reitor de Graduação; Mônica Ribeiro de Oliveira, Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa; Aline Araújo Passos, Diretora da Faculdade de Direito; Elói Teixeira César, Diretor geral do Colégio de Aplicação João XXI; Maria Edna Fernandes Sena Neta, discente de graduação; Augusto Theodoro de Carvalho, discente de pós-graduação. Outro grupo para a discussão de questões referentes aos servidores e terceirizados, composto dos seguintes integrantes: Warleson Peres, Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas; Cristina Simões Bezerra, Pró-reitora de Apoio Estudantil; Marcelo da Silva Alves, Diretor da Faculdade de Enfermagem; Anderson de Oliveira Reis, Vice-Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas do campus Governador Valadares; Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Técnico-Administrativo em Educação; e Luana Luiza Nascimento Lombardi, Técnica-Administrativa em Educação. A Diretora Aline Passos, por seus conhecimentos na área do Direito atuou em apoio aos dois grupos. Uma terceira reunião dos grupos foi realizada, separadamente, quando foram elaborados artigos para a composição da minuta, de acordo com o tema sob responsabilidade de cada um. No último encontro conjunto da comissão ocorreu a apresentação e discussão do que foi produzido em cada grupo e a organização final do texto da minuta. Encerrou explicitando que o debate ocorreu de forma tranquila, com ampla participação, havendo convergência do entendimento dos membros sobre a temática. Novamente com a fala, a mesa indagou aos demais membros da Comissão se teriam observações a acrescentar, bem como solicitando a apresentação das propostas de alterações vislumbradas após o fechamento dos trabalhos. O Conselheiro Warleson Peres informou que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) a pedido do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) elaborou uma sugestão de alteração para o artigo sexto, nos seguintes termos: “Art. 6º. O servidor que não houver se vacinado, por motivo de saúde, deverá anexar, via sistema SIGA-RH, declaração com a devida justificativa médica, juntamente com o atestado médico, em formato PDF, os quais serão analisados pela Unidade SIASS, do seu respectivo campus de lotação de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.” Considerando ainda, que os artigos 8º e 17 estão repetidos, a Comissão sugeriu a retirada do artigo 17 e renumeração dos demais. A Conselheira Mônica Ribeiro de Oliveira expôs as observações da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para o artigo décimo quarto, sugerindo que fosse considerado com a seguinte redação: “Art. 14 O(a) discente dos cursos de pós-graduação que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá informar a situação no sistema SIGA e terá sua matrícula trancada temporariamente. §1º O(a) discente que tiver sua matrícula trancada poderá, a qualquer momento, apresentar seu comprovante vacinal, cabendo à coordenação de seu respectivo curso de pós-graduação oferecer as condições para a ativação de sua matrícula. §2º A partir da ativação da matrícula, o(s) docentes (s) responsáveis (s) pela(s)

mesma (s) avaliarão, de acordo com o calendário do Programa de Pós-graduação, se o aluno poderá cursar as disciplinas que estiverem sendo oferecidas durante o período e sejam necessárias para a conclusão do curso.” A seguir, o Conselheiro Cassiano Caon Amorim explanou sobre a recomendação pra o artigo dezesseis, consoante segue: “Art. 16. O(a) discente, que não atender ao disposto nos art. 10 ao 14, não poderá ter acesso às dependências físicas administrativas e acadêmicas da instituição e de participar de editais, projetos de bolsas e de outras atividades acadêmicas, como bolsistas ou voluntários, enquanto não regularizar a situação de seu esquema vacinal. Parágrafo único: Os(as) discentes que já estiverem incluídos em projetos de bolsas, como bolsistas ou voluntários, serão desligados(as) do Programa.” O Senhor Presidente, novamente com a fala, indicou que as propostas foram inseridas nas notas compartilhadas da sala virtual para melhor visualização pelo Plenário e abriu a pauta para discussões. Em um primeiro momento, indicou a apresentação de observações por parte dos presentes, antes da deliberação da minuta artigo por artigo. A Primeira manifestação foi da representação da Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (Apes), através do Conselheiro Augusto Cerqueira, que destacou a importância do movimento de adoção do passaporte vacinal pela UFJF, parabenizando a Comissão constituída. Justificou a não indicação de membros para a composição da Comissão que foi criada pelo Consu, na reunião realizada no dia quatorze de fevereiro, uma vez que a diretoria entendeu que não haveria tempo hábil para realizarem a discussão necessária junto à categoria, optando assim, por declinarem do convite. Relatou sobre a reunião do Conselho de representantes da Apes, enfatizando a completude da proposta, contudo, pontuando que fariam algumas considerações. Assinalou a situação do Colégio de Aplicação João XXIII, sugerindo como solução, um atendimento especial aos alunos que não possam ser vacinados. Também mencionou o artigo colocado em duplicidade e que colocaria a proposta no momento oportuno. O Conselheiro Lyderson Viccini, saudou a todos e todas, também cumprimentando a Comissão, dizendo que teria um comentário que impactaria vários itens da proposta e que uma fala de esclarecimento da Comissão poderia subsidiar a questão quanto ao controle dos documentos que serão anexados. Asseverou que a situação parece ser tranquila quanto aos discentes, entretanto, indagou sobre a lógica para as outras categorias listadas na minuta. O Conselheiro Eduardo Barrere cumprimentou o Plenário, questionando sobre como se dará a cobrança do passaporte vacinal para a população em geral, para a comunidade externa que frequenta as dependências da Instituição. De como seria o controle ou a conscientização. O Conselheiro Marcelo Silvério fez as saudações iniciais, citando o artigo terceiro da propositura, pelo qual, tendo em vista as peculiaridades de atendimento ao público nas dependências da UFJF, será solicitada a apresentação do passaporte vacinal, cujos critérios serão definidos em ato normativo específico. Trouxe a preocupação pelo serviço ofertado por sua unidade, citando o atendimento feito pela Farmácia Universitária a toda a comunidade do entorno da UFJF para as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) dos bairros São Pedro e Santos Dumont. Disse que os medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) são dispensados pela Farmácia Universitária, sendo os únicos de acesso para essa população. A mesa repassou a palavra ao Conselheiro Cassiano Caon para esclarecer alguns pontos, sendo explicitado que através do SIGA os estudantes fariam o registro da sua situação vacinal. Que considerando os diferentes calendários acadêmicos, seria realizada a verificação das datas. Para os calouros, será na fase de matrículas, e a fase terá início imediato tendo em vista o período de matrículas na lista do Sistema de Seleção Unificada (SISU). Para os estudantes da graduação, a cobrança ocorrerá quando da matrícula nas disciplinas. Já está no regramento que o aluno não matriculado, não pode participar das aulas, assim, será necessário o estrito cumprimento do Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG). A Conselheira Mônica Ribeiro frisou ser importante colocar que para os alunos da pós-graduação também será utilizado mesmo procedimento através do SIGA. Para os cursos que estão com matrículas abertas e para aqueles já estão funcionando de forma remota, como em Governador Valadares, por exemplo, caso ocorra algum problema com o sistema,

haverá a oportunidade de sistematizar o fluxo, uma vez que o artigo dezenove da minuta prevê a possibilidade das Pró-Reitorias emitirem portaria conjunta para estabelecerem os procedimentos operacionais gerais para o cumprimento da Resolução, caso a movimentação não seja completamente tranquila, antes que o sistema esteja operando para toda a comunidade acadêmica. Então desta forma, será possível organizar o procedimento através de alguma portaria, ou Resolução, amparada na que está sendo deliberada. A Conselheira Aline Passos, enquanto representante da Comissão, se inscreveu para complementar as questões trazidas pela direção do Instituto de Ciências Exatas, quanto à cobrança do sistema vacinal para o público externo. Pontuou que a utilização de avisos para os usuários deva ser satisfatória. Na circulação interna, o uso de cartazes com orientações, não acreditando na possibilidade de controle. Para a comunidade interna, seria importante a inserção na minuta sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção individual nos moldes da legislação em vigor. Em relação aos alunos do Colégio de Aplicação João XXIII, relatou que o tema foi amplamente discutido pelo grupo, e esclareceu que a obrigação de levar as crianças para serem vacinadas é exclusivamente de seus genitores, sendo a omissão passível de denúncia. Lembrou-se do amparo legal contido no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o acesso a educação, bem como da impossibilidade de limitação desse alcance por parte dos mesmos. O Conselheiro Warleson Peres ratificou que conforme sessão realizada com o CGCO, ficou estabelecido que o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) será utilizado para a realização do registro, pelos servidores docentes e Técnico-Administrativos em Educação, da comprovação do esquema vacinal completo e que a análise desses documentos será realizada pelos gestores. O servidor que comprovar o esquema vacinal completo estará com a situação regular, podendo atuar de forma presencial, no âmbito da UFJF. O servidor que não se vacinou por questões de saúde deverá apresentar o atestado médico e caso a justificativa não seja aceita será orientado a se vacinar, sob pena de sofrer as sanções disciplinares previstas. Aquele que não se vacinou por outro motivo, que não seja o de saúde, deverá apresentar justificativa, também via SIGA, e o caso será encaminhado à Diretoria de Integridade e Controle para abertura de Processo Administrativo disciplinar, conforme as normativas vigentes. O Conselheiro Lyderson Viccini agradeceu os esclarecimentos prestados e indagou sobre a exigência da comprovação do esquema vacinal para os pesquisadores visitantes e professores colaboradores que normalmente fazem passagens rápidas pela instituição. A Conselheira Cristina Bezerra saudou a todos e todas, asseverando que a unidade ou departamento responsável pela condução da visita/evento deverá exigir do convidado o comprovante, sob pena de não realização da atividade que pelo mesmo seria desenvolvida. Finalizada a fase de considerações gerais sobre a minuta, o Senhor Presidente começou a deliberação dos artigos da mesma, requisitando a Secretaria Geral a exposição do arquivo para um melhor acompanhamento dos Conselheiros. O Conselheiro Augusto Cerqueira apresentou duas propostas para o artigo segundo, como também indagando sobre o termo “prazo protocolar” contido no parágrafo terceiro do artigo segundo. A primeira sugestão seria para o parágrafo quarto do artigo segundo: “§4º. No Colégio de Aplicação João XXIII, a não apresentação do comprovante vacinal sem justificativa deverá ser comunicada aos órgãos competentes e o estudante deverá ter acompanhamento especial da Escola.” Também propôs a supressão do parágrafo sétimo do artigo segundo: “ §7º. O ingresso de pessoas que tenham contra-indicação da vacina contra a COVID-19 nas dependências físicas e administrativas da UFJF dar-se-á somente mediante à apresentação de atestado médico, justificando a contra-indicação.” A Conselheira Ivana Moutinho se inscreveu cumprimentando a todos e fez a defesa da volta das crianças e adolescentes às salas de aula, salientando os prejuízos que o afastamento trouxe durante a pandemia. Retomou a observação quanto a legalidade trazida pela Conselheira Aline Passos, como também sobre a carga horária dos professores. Fala que foi corroborada pelos Conselheiros Fernando Colugnati e Elói Teixeira. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas apresentou uma nova propositura para o parágrafo terceiro, do artigo segundo: “§3º. Os(as) estudantes do Colégio

de Aplicação João XXIII que estiverem com esquema vacinal incompleto, porém dentro do prazo estabelecido no esquema vacinal estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do município em que residem, estarão em situação regular até a comprovação do esquema vacinal completo.” O Conselheiro Lyderson Viccini solicitou esclarecimentos quanto a sugestão colocada pela Apes em relação ao acompanhamento especial e a sua operacionalidade, sendo respondido pelo Conselheiro Augusto Cerqueira de que não ocorreu por parte da categoria a formalização de como se daria essa operação. Novamente com a fala, a mesa pontuou que não havendo consenso para as propostas, colocaria as mesmas em regime de votação. Por maioria, com 43 (quarenta e três) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 05 (cinco) abstenções, a proposta da comissão foi aprovada. O próximo artigo a ser discutido foi o quarto, sendo pretendida pela Conselheira Aline Passos outra versão para o parágrafo segundo do artigo quarto: “§2º. O não envio das informações exigidas para fins de atualização dos dados cadastrais, tempestivamente, poderá incidir em sanção disciplinar prevista na Lei nº 8.112/90 c/c Regimento Geral da UFJF.” Bem como uma proposta da Comissão para os incisos primeiro e terceiro do artigo quinto, nos seguintes termos: “Art. 5º. Os agentes públicos elencados no art. 4º deverão comprovar o esquema vacinal, em prazos e formatos a serem estabelecidos em atos normativos específicos, mediante: I - anexação, via sistema SIGA-RH, de declaração e/ou passaporte de vacinação expedidos pela plataforma Conecte SUS, caso o servidor tenha se vacinado em qualquer Estado do Brasil, ou; e “III - declaração expressa, via Sistema SIGA, sob as penas da lei, da autenticidade e integridade dos documentos apresentados.” Os Conselheiros Lyderson Viccini e Eduardo Barrere indagaram sobre a forma de comprovação do esquema vacinal e foram respondidos pelo Conselheiro Warleson Peres, que explicitou o andamento dos trabalhos do CGCO e das informações contidas na Instrução Normativa que baliza a temática. Os Conselheiros Robert Daibert e Aline Passos perguntaram sobre os prazos e formatos mencionados no artigo quinto, sendo os esclarecimentos prestados pelos Conselheiros Warleson Peres e Cassiano Caon. Estando o Plenário de acordo com os esclarecimento, a mesa deu continuidade às análises para debater o artigo sexto. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas apresentou a seguinte alteração: “Art. 6º. O servidor que não houver se vacinado, por motivo de saúde, deverá anexar, via sistema SIGA-RH, declaração com a devida justificativa médica , juntamente com o atestado médico, em formato PDF, os quais serão analisados pela Unidade SIASS, do seu respectivo campus de lotação de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.” Também para o parágrafo terceiro: ”§3º. O servidor que não pode se vacinar, conforme orientação médica, após avaliação da Coordenação de Saúde, Segurança e Bem Estar/PROGEPE ou SIASS/CGP-GV, conforme o campus, poderá retornar às atividades presenciais.” O Conselheiro Augusto Cerqueira se inscreveu questionando sobre as sanções previstas para aqueles que não fizerem a comprovação exigida e quais as medidas adotadas para aqueles que apresentarem as justificativas pertinentes. Posicionamento posteriormente ratificado pela Conselheira Marise Mendes. Ato seguinte, em nova inscrição, a representação da Apes reforçou a importância da definição da forma de trabalho dos servidores que não puderem se vacinar por uma questão justificada e indicou uma alternativa para o caput do artigo sexto e para os parágrafos primeiro e segundo: “Art. 6º. O servidor que não houver se vacinado, por motivo de saúde, deverá anexar, via sistema SIGA-RH, declaração com a devida justificativa médica ou técnica, juntamente com o atestado médico, em formato PDF, os quais serão analisados pela Unidade SIASS, do seu respectivo campus de lotação. §1º. O atestado/laudo médico apresentado deverá explicitar o motivo formal da contra indicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica. Este será apresentado em formato PDF, contendo as seguintes informações: i) Identificação (nome completo) do(a) servidor(a); ii) Informação quanto a impossibilidade de vacinação contra a Covid-19; iii) Em caso de doença ou outro comprometimento de saúde que impeça a imunização, especificar a identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença (quando autorizado pelo(a) servidor(a));iv) Local e data; v) Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe. §2º. Caso a justificativa médica não seja aceita pela Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-Estar/SIASS-PROGEPE ou SIASS/GV, o servidor será orientado quanto à necessidade de vacinação, sob pena de incorrer na sanção prevista no Art. 7º. “Após, amplo debate, com contribuições dos Conselheiros Augusto Cerqueira, Márcio Sá Fortes, Ivana Moutinho, Warleson Peres e Cassiano Caon, inexistindo uniformidade nas opiniões, a mesa fez algumas ponderações em defesa da cobrança do passaporte e inserção da devida punição para o descumprimento por aqueles que optaram por não se vacinarem e entrou em regime de votação das propostas. A proposta apresentada pela Progepe foi aprovada por maioria, com 42 (quarenta e dois) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 03 (três) abstenções. Dando prosseguimento à pauta, o Senhor Presidente indagou sobre as sugestões para os próximos artigos. O Conselheiro Augusto Cerqueira pediu a palavra e solicitou o registro de sua abstenção para a proposta contida no artigo sétimo, dizendo não ter proposta a apresentar e não ser necessária uma votação exclusiva para o mesmo, bastando a averbação. A Progepe, através do Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, considerando que os artigos oitavo e dezessete estavam repetidos, sugeriu a retirada do artigo dezessete e renumeração dos demais. Após sugestão do Conselheiro Eduardo Barrere também retificou a redação do parágrafo primeiro do artigo oitavo, pelo qual: “Constatada a situação de não vacinação do trabalhador terceirizado, sem justificativa médica, o gestor do contrato deverá solicitar à empresa que substitua o colaborador.” A Conselheira Aline Fonseca se inscreveu e questionou sobre a situação do prazo para os servidores regularizarem a situação vacinal. O Conselheiro Warleson Peres retomou o apontamento de que as Pró-Reitorias emitirão portaria conjunta para estabelecerem os procedimentos operacionais gerais para o cumprimento desta Resolução, assim como as Diretorias Administrativas, no âmbito de sua atuação, poderão editar normas complementares. Havendo conformidade com as pretensões, passou-se a verificação dos demais dispositivos da minuta. A Comissão projetou nova redação para parágrafo segundo do artigo dez: “O(a) candidato(a) que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá informar a situação no ato de requerimento de matrícula e terá a matrícula nas disciplinas indeferida no caso da graduação e trancada no caso da pós-graduação.” A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa sugeriu mudanças para o artigo quatorze: “ Art. 14. O(a) discente dos cursos de pós-graduação que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá informar a situação no sistema SIGA e terá sua matrícula trancada temporariamente. §1º. O(a) discente que tiver sua matrícula trancada poderá, a qualquer momento, apresentar seu comprovante vacinal, cabendo à coordenação de seu respectivo curso de pós-graduação oferecer as condições para a ativação de sua matrícula. §2º. A partir da ativação da matrícula, o(s) docentes (s) responsáveis (s) pela(s) disciplinas (s) avaliarão, de acordo com o calendário do Programa de Pós-graduação, se o aluno poderá cursar as disciplinas que estiverem sendo oferecidas durante o período e sejam necessárias para a conclusão do curso.” Tendo se completado o tempo regimental, a mesa solicitou ao Plenário permissão para a prorrogação da reunião em uma hora, que foi concedida por unanimidade. A Conselheira Aline Passos requisitou a verificação da duplicidade dos artigos onze e parágrafo primeiro do artigo dez. Considerando a especificidade da matéria, o Senhor Presidente sugeriu a revisão por parte da Comissão, do texto final aprovado. Ainda para o capítulo quanto aos discentes, a Pró-reitoria de Graduação submeteu sugestão para o artigo dezesseis: “Art. 16. O(a) discente, que não atender ao disposto nos art. 10 ao 14, não poderá ter acesso às dependências físicas administrativas e acadêmicas da instituição e de participar de editais, programas de bolsas e de outras atividades acadêmicas, como bolsistas ou voluntários, enquanto não regularizar a situação de seu esquema vacinal. Parágrafo único: Os(as) discentes que já estiverem incluídos em programas de bolsas, como bolsistas ou voluntários, serão desligados(as) do Programa.” A última manifestação, ocorreu no artigo dezenove para a inclusão do Colégio

de Aplicação João XXIII: “Art. 19. As Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas e Direção Geral do Colégio de Aplicação João XXIII, no âmbito de sua atuação, poderão editar normas complementares sobre os procedimentos operacionais necessários para o cumprimento desta Resolução.” Encerradas as discussões, a proposta foi colocada votação. Por unanimidade foram aprovadas pelo Conselho Superior, as normas para a apresentação do passaporte sanitário contra a Covid-19. Em função do tempo, a mesa propôs que os demais pontos de pauta fossem retomados pelo Consu na reunião ordinária do mês de março, já que a discussão sobre o passaporte esgotou o prazo regulamentar da reunião, o que foi acatado por todos. Abriu para comunicações do Plenário. A Conselheira Ivana Moutinho pediu a palavra para registrar sua defesa pelo uso de máscaras adequadas. Seguida pelo Conselheiro Eduardo Barrere que solicitou a discussão pelo Consu do orçamento do ano de 2022 e do Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual de Trabalho. O Senhor Presidente agradeceu a todos e todas, pedindo que os presentes assinassem a lista de presença, bem como as atas aprovadas e desejando a todos e todas um ótimo feriado, encerrou a reunião que foi secretariada por mim, Edson Vieira da Fonseca Faria, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 25/03/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Simoes Bezerra, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Crocco Afonso, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 25/03/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 25/03/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ribeiro Felisberto, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Polisseni Rocha, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Henrique de Souza, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Reis, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretor(a)**, em 25/03/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Souza Sergio Ferreira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:57, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Nascimento Lombardi, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 27/03/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Kistemann Junior, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Teixeira Gomes, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Faria Cristofaro, Conselheiro(a)**, em 29/03/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 29/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Andrade de Sá, Conselheiro(a)**, em 29/03/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Afonso Miranda Chaves, Conselheiro(a)**, em 30/03/2022, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0719893** e o código CRC **84C46B2D**.